



A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 391 de 22 de maio de 2025, abre o processo eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul – SANTAFÉPREV, estabelece cronograma e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe compete o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Decreto nº 5.886/2025, de 28 de abril de 2025, torna público o presente Edital que trata da Eleição para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal, de acordo com a Lei Municipal nº 3.104/2013.

1. CALENDÁRIO ELEITORAL

1.1 O presente edital obedecerá ao seguinte cronograma:

1.1.1. Publicação deste Edital a partir de 12 de junho de 2025

1.1.2. Divulgação do processo eleitoral pelo SANTAFÉPREV: 12 a 30 de junho de 2025.

1.1.3. Inscrições: De 01 a 25 de julho de 2025

1.1.4. Preactiva das inscrições aptas a homologação até 30 de julho de 2025

1.1.5. Recursos das inscrições não aptas a homologação: 31 de julho de 2025

1.1.6. Análise dos recursos: 04 de agosto de 2025

1.1.7. Publicação da lista de inscritos: 05 de agosto de 2025

1.1.8. Período de campanha: 06 de agosto de 2025 até 07 de outubro de 2025

1.1.9. Eleição: 08 de outubro de 2025

1.1.10. Resultado das eleições: 09 de outubro de 2025

1.2. O presente cronograma, poderá sofrer alterações, mediante deliberação e publicação pela comissão eleitoral

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas aos Conselhos estão assim distribuídas:

2.1.1. Duas vagas de TITULAR para CONSELHO ADMINISTRATIVO – servidor ativo e/ou aposentado (Art. 105, §3º da Lei 3104/2013);

2.1.2. SUPLENTE para Conselho Administrativo – servidor ativo e/ou aposentado conforme ordem de classificação;

2.1.3. Uma vaga de TITULAR para CONSELHO FISCAL – servidor ativo e/ou aposentado (Art. 107, §3º da Lei 3104/2013);

2.2.4. SUPLENTE para Conselho Fiscal – servidor ativo e/ou aposentado conforme ordem de classificação;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições serão realizadas no período de 01 a 25 de julho de 2025, na sede do SANTAFÉPREV – Rua 07, nº 1167, Centro, Santa Fé do Sul-SP, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

3.3. No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, sendo responsável pelas informações prestadas e arcando com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas.

3.4. As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar junto ao cadastro do SANTAFÉPREV a situação funcional do candidato.

3.5. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado;

3.6. É vedada à inscrição:



- 3.6.1. por procuração;
- 3.6.2. de membros da Comissão Eleitoral;
- 3.6.3. de servidor no desempenho de cargo eletivo remunerado;
- 3.6.4. de servidor em período de estágio probatório;
- 3.6.5. de servidor que estejam exercendo a função de agente político;
- 3.6.6. de servidor que tenha sido condenado em processo disciplinar;
- 3.6.7. de servidor que tenha sido condenado por crime contra a administração pública ou a Seguridade Social.
- 3.6.8. de servidor que esteja inadimplente para com o Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do Sul, de que trata a Lei Municipal nº 3.104/2013

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 4.1. Poderão se candidatar todos os servidores públicos efetivos (ativos ou inativos) **ESTÁVEIS (que tenha cumprido o estágio probatório)** do Município de Santa Fé do Sul, segurados do SANTAFÉPREV, conforme dispõem os artigos 105 e 107 da Lei Municipal nº 3.104/2013, e:
 - 4.2. Ter capacidade civil;
 - 4.3. Não desempenhar cargo eletivo remunerado;
 - 4.4. Não exercer a função de agente político;
 - 4.5. Não ter sido condenado em processo disciplinar;
 - 4.6. Não ter sido condenado por crime contra a administração pública ou a Seguridade Social.
 - 4.7. Não estar inadimplente para com o Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do Sul, de que trata a Lei Municipal nº 3.104/2013.
 - 4.8. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 conforme requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

5. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Ficha de Inscrição previamente preenchida;
- 5.2. Declaração da Diretoria do Departamento em Recursos Humanos que comprove o vínculo profissional com cópia da Portaria de Nomeação por concurso público; informando se o mesmo é estável no serviço público, se exerce cargo ou mandato eletivo e contendo ainda informações se não foi condenado em processo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;
- 5.3. Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor;
- 5.4. Atestado de Antecedentes Criminais (<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
- 5.5. Declaração para prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, juntamente com as certidões federal e estadual conforme ANEXO I.
- 5.6. Autorização de uso de imagem do candidato conforme ANEXO II.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos;
- 6.2. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral afixará a relação nominal das candidaturas registradas em murais e solicitará ao SANTAFÉPREV a imediata publicação no diário oficial da Prefeitura Municipal (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul) e declarará aberto o prazo de 1 (um) dia útil para impugnação;
- 6.3. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições no dia 31/07/2025 (para protocolo das mesmas);



- 6.4. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo (1 dia) por maioria de votos de seus membros, sendo que o presidente só votará em caso de empate;
- 6.5. Vencidas as fases de impugnação ou recurso, a Comissão divulgará em murais e solicitará ao SANTAFÉPREV a imediata publicação no diário oficial da Prefeitura Municipal (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa-fe-do-sul>) relação com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e do Regimento Eleitoral, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito;
- 6.6. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados.

7. DOS ELEITORES

7.1 Poderão votar todos os servidores públicos efetivos (ativos e inativos) do Município de Santa Fé do Sul, segurados do SANTAFÉPREV, conforme dispõe o artigo 105 da Lei Municipal nº 3104/2013 que esteja em dia com suas contribuições.

7.1.1. A Diretoria de Benefícios e Recursos Humanos do Santafeprev, deverá fornecer lista nominal dos servidores efetivos da Prefeitura, Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio ambiente - SAAE, Câmara Municipal e Santafeprev, bem como, aposentados e pensionistas aptos para votar.

8. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

8.1. A Comissão Eleitoral elaborará cédula eleitoral única, com identificação dos nomes dos candidatos em ordem alfabética e seus respectivos números obtidos por ordem de inscrição conforme anexo I do regimento Eleitoral;

8.1.1. A cédula utilizada para a votação deverá ser vistada pelo presidente da mesa receptora;

8.2. As **eleições** serão realizadas no dia 08 de outubro de 2025;

8.3. Os votos serão depositados na urna:

LOCAL	ENDEREÇO:	HORÁRIO
SANTAFÉPREV	Rua 7, nº 1167 – Centro	Das 08:00 às 17:00 horas

8.4. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo;

8.5. Poderão votar todos os servidores públicos municipais segurados do SANTAFÉPREV que tenham ingressado no serviço público municipal até agosto de 2025;

8.5.1 O eleitor deverá apresentar-se munido de carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, ou documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex. OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros);

8.5.2 Cada eleitor deverá votar em:

8.5.2.1. em até quatro candidatos para o Conselho Administrativo

8.5.2.2. em até dois candidatos para o Conselho Fiscal

8.5.3. Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem nas listagens de que trata o item 7.1.1.;

8.6. Serão anulados os votos do Conselho cujo espaço respectivo estiver rasurado ou contendo opção por mais de quatro candidatos;

8.6.1. Não será admitido voto por procuração;

8.6.2. Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito;

8.7. Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado;

8.8. Ao eleitor que estiver na fila para votar ao término do horário previsto para cada uma das urnas será entregue senha, prosseguindo os trabalhos até que vote o último da fila que tenha recebido a referida senha;

8.9. A Comissão Eleitoral indicará o Presidente e mesário responsáveis pela urna, considerada como mesa receptora de votos;



8.10. Encerrada a votação o presidente da mesa comunicará à Comissão Eleitoral que emitirá o relatório final de votação indicando a data e horário de encerramento dos trabalhos e em números absolutos, o total de votantes.

9. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

9.1. Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os 2 (dois) candidatos que obtiverem pela ordem de maior número de votos válidos na votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

9.2. Serão considerados suplentes para o Conselho de Administração, os demais candidatos pela ordem de maior número de votos, após a composição dos membros efetivos do referido Conselho.

9.3. Será considerado eleito para o Conselho Fiscal o candidato que obtiver maior número de votos válidos na votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

9.4. Serão considerados suplentes para o Conselho Fiscal, os demais candidatos pela ordem de maior número de votos, após a composição dos membros efetivos do referido Conselho.

9.5. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver com maior tempo de contribuição ao SANTAFEPREV e se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade;

9.6. Às 8h00min do dia útil subsequente ao término da votação, na sede do SANTAFEPREV a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, o qual será analisado e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros;

9.7. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos a partir de 01 de janeiro de 2026.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A eleição será validada com qualquer número de votantes;

10.2. O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição;

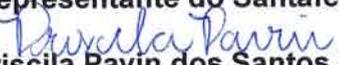
10.3. É vedado ao servidor, com inscrição homologada, bem como aos seus parentes até o 3º (terceiro) grau, atuarem como mesários ou escrutinadores no pleito eleitoral;

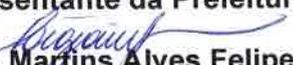
10.4. O candidato receberá no ato de sua inscrição, cópia completa deste Edital e do Regimento Eleitoral;

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, para qual será utilizada de forma subsidiária ao Regimento Eleitoral e a Lei Municipal nº 3.104/2013, em todos os seus termos.

Santa Fé do Sul, 10 de junho de 2025


Alessandra Cristina Furttilho da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante do Santafeprev


Priscila Pavin dos Santos Silva
Secretária


Ligia Martins Alves Felipe
Representante do SAAE

Reginaldo Stefanin Rossano
Representante da Câmara


Givan Miranda
Representante da FUNEC

Janaina Gaudencio Bretan
Representante do Sindicato dos Servidores



ANEXO I

DECLARAÇÃO (inciso II do artigo 77 PT 1467/2022)

Eu,, servidor público municipal, portador da identidade n°
....., CPF n°....., residente e domiciliado na
..... n°..... bairro cidade
..... estado CEP....., candidato à vaga de
Conselheiro junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Fé do
Sul - SP, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de
novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em
julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da
Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade
previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Santa Fé do Sul – SP de de 2025.

Nome:

RG:

Link para emissão das Certidões:

Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao#>

Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DO CANDIDATO CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL DO SANTAFEPREV – 2026/2029

Autorizo o SANTAFEPREV e o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a utilizar a minha imagem em material de divulgação que venha a produzir relacionado à Eleição dos representantes do Conselho Administrativo e Fiscal do SANTAFEPREV, para utilização, por si ou por terceiros autorizados pela Autarquia Previdenciária, em mídia eletrônica e impressa, em caráter gratuito e por tempo indeterminado.

A presente autorização possibilita a reutilização de minha imagem pelo SANTAFEPREV em programas e campanhas a serem veiculadas, referentes ao processo eleitoral supracitado, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma prevista no §1º do Art. 37 da Constituição Federal.

Santa Fé do Sul, de de 2025.

Assinatura

Dados Pessoais:

Nome

Completo:

RG nº _____ Data de Expedição: ____/____/____

Tel (____) _____

Cel

(____)

E-mail: _____



santafeprev@santafeprev.com.br



www.santafeprev.sp.gov.br



17 3631.3468



17 3641.2095



Rua Sete, 1167 - Centro - CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul - SP